

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 114

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria á matriz de S. Bernardo, uma para a matriz da freguezia de Juquery, e uma para a matriz da villa de Nazareth.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para as matrizes de S. Bernardo, Juquery e Nazareth, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 115

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar a João Crystotomo Kelly de Arruda, o que a provincia lhe estiver a dever, por serviços prestados em 1875, como amanuense do conselho de instrução publica, desta capital.

Art. 2.º Na liquidação dessa divida não se contarão mais de quatro mezes de serviço, a razão de cincoenta mil réis mensaes.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar a Joaquim Chrysostomo Kelly de Arruda, o que a provincia lhe estiver a dever por serviços prestados em 1875, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 116

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica expressamente prohibido a factura e conservação no leito dos rios, de parys, redes fixas, cercados e outros impecilhos, que obstem a subida e descida dos peixes com o emprego de dynamite e substancias venenosas, sob pena de um conto de réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º A multa acima ou o seu producto se considerará renda provincial com applicação especial á construcção de casas para escolas publicas das sédes dos municipios, onde a multa se cobrar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, prohibindo expressamente a factura e conservação no leito dos rios, de parys, redes fixas, cercados e outros empecilhos que obstem a subida e descida dos peixes, com o emprego de dynamite e substancias venenosas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 117

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.